



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT
Administração 2013/2016
CNPJ: 15 024 045/0001-73



LEI MUNICIPAL N.º 1.774, DE 27 DE JANEIRO DE 2014.

Autoriza a celebrar Termo de Cooperação Técnica Financeira junto ao Município de Pontal do Araguaia, para manutenção do laboratório municipal de análise de água de referência Regional, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar *Termo de Cooperação Técnica Financeira*, onde cada município cooperante pagará por análise realizada mensalmente no Laboratório Municipal de Referência Regional, visando à realização de análises de água em cumprimento ao Programa de Vigilância Ambiental em Saúde relacionada à Qualidade da Água para Consumo Humano – VIGIAGUA, nos termos da Portaria nº 2914/2011 do Ministério da Saúde, bem como o Decreto Federal nº 5440/2004.

§ 1º O valor a ser repassado à Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia para manutenção do referido projeto, será de acordo com o(s) número(s) de amostra(s) a serem analisada(s) mensalmente e conforme Plano de amostragem de cada Município.

§ 2º Fica fazendo parte integrante da presente Lei, minuta do *Termo de Cooperação Técnica Financeira*.

§ 3º O Termo de Cooperação Técnica Financeira de que trata o *caput* deste artigo, terá vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 2º O Laboratório Municipal de análise de água referenciado em caráter Regional com capacidade para dar suporte às ações de vigilância da qualidade da água para consumo humano aos municípios pertencentes à Regional.

Art. 3º O *Termo de Cooperação Técnica Financeira* celebrado entre os Municípios, firmado por força da Resolução nº 004 de 15 de fevereiro de 2007.

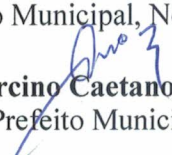
Art. 4º A operacionalização e manutenção do Laboratório Regional dar-se-á através de contribuições dos municípios, devendo esta previsão ser incluída nos instrumentos de planejamento PPA-LDO-LOA, ou abertura de Crédito Especial para consignar recursos orçamentários no atual e futuros orçamentos conforme determina a LC Nº 101/2000-LRF.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei, correrá à conta do orçamento vigente programado para o corrente exercício, em Dotação Orçamentária própria, devendo ser consignado para os próximos exercícios financeiros.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 27 de janeiro de 2014.


Gercino Caetano Rosa
Prefeito Municipal